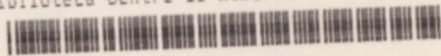


JFT 8.7.1.3.5

Biblioteca Centro de Memoria - UNICAMP



CMUHE033188

ADEMAR assinou a Lei n.º 7817: Colégio Estadual Culto à Ciência é desde ontem autônomo: assinado ontem, na Secretaria da Educação a lei n.º 7817, o sr. Ademar de Barros, juntamente com o titular daquela secretaria, Pe. Januário Baleeiro, estendeu o Colégio Estadual Culto à Ciência, que anteriormente só existia para Colégio São Paulo. Diário do Povo, Campinas, 07 fev. 1963.

Ademar assinou a Lei n.º 7817

COLÉGIO ESTADUAL CULTO À CIÊNCIA É DESDE ONTEM AUTONOMO

Assinando ontem, na Secretaria da Educação, a lei n.º 7817, o sr. Ademar de Barros, juntamente com o titular daquela secretaria, Pe. Januário Baleeiro, estendeu ao Colégio Estadual Culto à Ciência o regime de autonomia didática e administrativa, que anteriormente só existia para o Colégio São Paulo.



Aspecto externo do Colégio Estadual Culto à Ciência, que, desde ontem, recebeu autonomia didática e administrativa.

A elevação do velho educandário da Rua Culto à Ciência à categoria de autônomo não deixou de ser um prêmio às excepcionais condições de ensino que, por mais de meio século, vem aquela casa oferecendo. Impondo-se por uma disciplina rigorosa, com o que conseguiu um ambiente de eficiência escolar; mantendo sempre um corpo docente dos mais qualificados, mediante concursos para o magistério dos mais árdios; possuindo instalações adequadas para o desenvolvimento de todas as matérias; contando mesmo com laboratórios e salas especializadas para cada disciplina; mantendo com grande eficiência uma ampla biblioteca; dispondo de uma zelosa equipe de funcionários; em uma palavra, trazendo vivas as tradições que vêm desde o tempo dos seus primeiros idealizadores, o Colégio Estadual Culto à Ciência fez jus à honraria com que um dos primeiros atos do atual governo vem de distingui-lo.

A LEI

A lei ontem assinada pelo governador do Estado tem o seguinte teor: art. 1.º — fica conferido ao Colégio Estadual Culto à Ciência de Campinas o mesmo regime de autonomia estabelecido para o Colégio Estadual de São Paulo pela lei n.º 3345 de 17 de janeiro de 1956; art. 2.º — as despesas com a execução da presen-

te lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento; art. 3.º — esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; art. 4.º — revogam-se as disposições em contrário.

O referido diploma legal teve origem na Assembléia Legislativa do Estado, tendo-o apresentado o deputado cam-pineiro Marcondes Filho.

REGIME DE AUTONOMIA

O regime de autonomia compreende diversos aspectos. Em primeiro lugar, o estabelecimento fica subordinado "diretamente" à Secretaria da Educação do Estado. Tal subordinação é relativa, uma vez que a maioria das decisões, nos campos didático e administrativo, podem ser tomadas pelos órgãos internos do estabelecimento, a Congregação e a Diretoria. O colégio é administrado por um diretor e um vice-diretor, os quais são de nomeação pelo governo, mediante indicação da Congregação. Só podem exercer tais cargos professores catedráticos do instituto de ensino. Há ainda outras disposições, como sejam: o número limite de alunos por classe será de trinta e cinco; o aluno reprovado duas vezes na mesma série é reprovado; só serão admitidas transferências nas 2.ª e 3.ª séries do 1.º ciclo e nas 1.ª e 2.ª séries do 2.º ciclo.